



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

INSTRUÇÃO NORMATIVA PROPP/UFJF Nº 2, DE 22 DE JANEIRO DE 2024

Estabelece instruções para elaboração e divulgação de editais de processos seletivos dos cursos de mestrado e doutorado da Universidade Federal de Juiz de Fora.

A Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa, Profa. Dra. Priscila de Faria Pinto, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de Pessoal Progepe nº 994, de 24 de julho de 2023, da Reitoria da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF), e demais legislações aplicáveis;

Considerando que o dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 208, inciso V);

Considerando que o ensino será ministrado com base no princípio de igualdade de condições para o acesso e permanência, bem como no princípio de gestão democrática do ensino público, na forma da lei (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. 206, incisos I e VI);

Considerando o Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, que estabelece medidas de eficiência organizacional para o aprimoramento da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, assim como normas sobre concursos públicos, e dispõe sobre o Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal – Siorg;

Considerando, que, não obstante a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – que estabelece as diretrizes e bases da Educação nacional – conferir às universidades autonomia administrativa, bem como autonomia didático-científica, não pode tal autonomia servir de suporte para a fixação de requisitos desarrazoados para processo de seleção de candidatos aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PPG);

Considerando o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior – CNE/CES – nº 178, de 9 de maio de 2012, que dispõe sobre a regulamentação dos processos seletivos para os cursos de mestrado e doutorado;

Considerando a Recomendação nº 1/2023 do Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Rio de Janeiro, de 9 de janeiro de 2023, que recomenda a adaptação de normativos, a fim de modificar os requisitos exigidos dos membros de comissões de seleção, de modo que sejam garantidos padrões mínimos de imparcialidade e exogenia, e regulados potenciais conflitos de interesse;

Considerando a Portaria UFJF nº 1.684, de 14 de outubro de 2022, expedida conjuntamente pela Pró-Reitoria de Graduação (Prograd), pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Propp) e pela

Diretoria de Relações Internacionais (DRI), que regulamenta a matrícula dos estudantes internacionais na UFJF, revoga a Portaria Conjunta Prograd/Propp/DRI nº 1.046/2020 e dá outras providências;

Considerando a necessidade de se formular regulamentação mínima para as seleções dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* nas Instituições de Ensino Superior, contemplando requisitos mínimos que garantam aos candidatos igualdade e impessoalidade na participação das seleções;

Considerando o atendimento à legislação relativa a processos seletivos, externa e internamente à UFJF; e

Considerando a necessidade da busca de segurança administrativa nos processos seletivos dos PPG da UFJF, tendo por meta as melhores condições garantidoras de legalidade e lisura,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

PROCEDIMENTOS EM GERAL

Art. 1º - Os editais de processos seletivos dos cursos de mestrado e doutorado da UFJF serão elaborados por cada PPG e não necessitam ser enviados à Propp para verificação e/ou avaliação, tendo em vista a autonomia do PPG.

Parágrafo único. O PPG deve divulgar o(s) edital(is), assim como todas as informações do processo seletivo, utilizando seu site institucional, em seção específica para tal finalidade.

Art. 2º - Os atos do processo seletivo (editais, provas, listas de presença, resultados – parciais e final –, atas, ofícios, etc.) devem ser digitalizados, caso necessário, e reunidos em um processo eletrônico, a fim de que haja registro formal e guarda de todos os documentos envolvidos no procedimento.

Art. 3º - Os prazos para arquivamento e eventual eliminação dos documentos do processo seletivo devem seguir a(s) regulamentação(ões) do Arquivo Central da UFJF, não devendo ser devolvidos aos(às) candidatos(as).

Art. 4º - É necessário que se ressalte no edital que a comunicação via e-mail entre candidato(a) e PPG não desobriga o(a) candidato(a) a acompanhar as publicações sobre o processo seletivo no site.

Art. 5º - Sugere-se incluir cláusula a respeito da aceitação das normas e condições do edital pelo(a) candidato(a).

Art. 6º - Recomenda-se registrar no edital a validade do processo seletivo, assim como prever possível prorrogação.

Art. 7º - Serão itens do edital:

I - Preâmbulo;

II - Natureza e duração do(s) curso(s), inclusive prazos mínimos e máximos;

III - Público-alvo;

IV - Vaga(s);

V - Comissão de seleção;

VI - Inscrições;

VII - Processo seletivo;

VIII - Resultados e recursos;

IX - Matrículas;

X - Cronograma;

XI - Disposições finais;

XII - Anexo(s) (opcional(is)).

§ 1º - Não é adequado constar o nome da Propp no preâmbulo do edital, pois a competência por sua elaboração e execução é de cada PPG.

§ 2º - O título de mestre não deve ser exigido para participação no processo seletivo de doutorado, a não ser que em conformidade com Regimento Interno do PPG.

§ 3º - O edital deve esclarecer a não obrigatoriedade de preencher todas as vagas.

§ 4º - É necessário divulgar os nomes dos membros da comissão de seleção.

§ 5º - O cronograma deve resumir todas as datas previstas no processo seletivo, citadas ao longo do edital.

§ 6º - Caso o(s) formulário(s) e/ou outro(s) documento(s) citado(s) pelo edital não esteja(m) incluído(s) ao final, no item “Anexo(s)”, deve ser informado onde encontrá-lo(s).

Art. 7º - É recomendável que se realize uma revisão ortográfica no texto que compõe o edital.

CAPÍTULO II

INSCRIÇÕES

Art. 9º - Deve ser solicitado aos(às) candidatos(as) ainda em curso de graduação/mestrado que entreguem declaração com data de previsão de conclusão do curso, assinada pela coordenação/secretaria do PPG.

Art. 10 - Pode ser cobrada taxa para a inscrição no processo seletivo, sendo vedada para a matrícula.

§ 1º - O PPG deve apresentar fundamentação para o cálculo do valor da taxa de inscrição, caso haja.

§ 2º - Recomenda-se considerar a possibilidade de isenção de taxa de inscrição, caso haja, e prever mecanismos de análise e aprovação dos pedidos.

§ 3º - Ressalta-se que, caso haja taxa de inscrição, não se deve referir a depósito de valores, mas a pagamento por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

Art. 11 - Sugere-se incluir cláusula que permita a participação de pessoa com deficiência – PcD –, orientando-a que deve solicitar ao PPG no ato da inscrição que as condições de acessibilidade e outras que viabilizem a sua participação com isonomia na seleção sejam providenciadas.

Art. 12 - O edital deve apontar de forma clara e explícita o sistema onde serão realizadas as inscrições.

Art. 13 - Em caso de ser necessário envio de certidão de quitação eleitoral, deve-se informar o site no qual obtê-la.

CAPÍTULO III

PROCESSO SELETIVO

Art. 14 - Recomenda-se constar no texto do edital, no item “Processo seletivo”, as datas de realização das etapas, ainda que venham a constar também posteriormente, consolidadas em tabela, de forma resumida, no item “Cronograma”.

Art. 15 - O edital informará aos(às) candidatos(as) que eles(as) devem se identificar aos aplicadores das avaliações nas etapas presenciais e/ou por webconferência (quando houver) através de documento original com foto.

Parágrafo único. Deve(m) ser previsto(s) mecanismo(s) de sigilo para avaliação dos documentos, evitando que os membros da comissão de seleção tenham acesso aos nomes e/ou outros dados de identificação

dos(as) candidatos(as), como por exemplo a identificação por número de inscrição ou outro método sigiloso, não constando nas avaliações seus dados pessoais.

Art. 16 - Recomenda-se divulgar tabela contendo os mecanismos de pontuação e pesos de cada etapa do processo seletivo.

Art. 17 - É importante que seja disponibilizado modelo de projeto de pesquisa, no caso de haver esta etapa avaliativa.

Art. 18 - Sugere-se indicar o método de exportação do currículo, no caso de Lattes, se houver esta etapa avaliativa.

Art. 19 - Caso a comprovação de proficiência em língua estrangeira seja condição de ingresso, é importante especificar, com relação ao uso de dicionários nas avaliações (quando houver atividades presenciais):

I - Se podem ser consultados;

II - Se podem ser bilíngues;

III - Se será permitido o empréstimo entre os(as) candidatos(as);

IV - Se podem ser digitais.

Art. 20 - O edital precisa informar os horários de ingresso nos locais das etapas da seleção (inclusive em salas online, no caso de etapas por webconferência), indicando, explicitamente, se haverá tolerância para entrada após o início, e qual será o prazo.

Art. 21 - Em caso de etapa(s) por webconferência, o PPG deve indicar, com antecedência, a plataforma que será utilizada, a fim de que os(as) candidatos(as) providenciem seu acesso a ela(s).

Art. 22 - Deve ser prevista a gravação das avaliações não escritas.

Art. 23 - Em caso de etapa(s) por webconferência, sugere-se estabelecer possibilidade e tempo de retorno em caso de falha técnica na plataforma.

CAPÍTULO IV

RESULTADOS E RECURSOS

Art. 24 - É importante registrar no edital as datas de divulgação dos resultados, frisando que o meio a ser utilizado para tal divulgação é o site do PPG.

Art. 25 - O edital deve prever que a divulgação dos resultados de cada etapa do processo seletivo e do resultado final será feita através de lista nominal, ordenada por classificação, com atribuição das notas de cada candidato(a), inclusive os(as) desclassificados(as).

Art. 26 - Deve ser informado ao(à) candidato(a) que o formulário de recurso será divulgado junto aos resultados ou inseri-lo no item "Anexo(s)" ao final do edital, além de especificar a forma de envio do recurso, o prazo e o sistema.

Art. 27 - Além do recurso às etapas do processo seletivo, também deve ser possibilitado no edital:

I - Recurso à homologação das inscrições, com possibilidade de complementação documental;

II - Arguição de impedimento e/ou suspeição de membro(s) da comissão de seleção.

Art. 28 - É importante ressaltar que o julgamento de recursos cabe à comissão de seleção.

Art. 29 - No edital deve ser definido para cada fase recursal o prazo de, no mínimo, dois dias úteis para apresentação de recursos.

§ 1º - É importante esclarecer que, na fase recursal, os(as) candidatos(as) podem, a cada etapa do processo seletivo, ter vista do conteúdo de todas as suas avaliações realizadas e das respectivas planilhas de pontuação, assim como deve ser explicado como os(as) candidatos(as) podem solicitar tal acesso.

§ 2º - No caso do requerimento de vistas ao PPG quanto aos arquivos de gravação de suas avaliações não escritas, o candidato deve assinar termo de comprometimento em não divulgar o material, ou parte dele, inclusive em plataformas digitais, sobretudo nas redes sociais.

Art. 30 - Após as etapas concluídas e as devidas fases recursais, será realizada a divulgação do resultado final provisório, ao qual ainda seja possível apresentar recurso para, ao final, ser homologado e ser feita a divulgação do resultado final definitivo.

Parágrafo único. Também será realizada a divulgação do resultado dos recursos, com objeto e parecer. Nesse caso, para que o(a) candidato(a) solicitante de recurso não seja identificado(a), deve ser utilizado seu número de inscrição junto ao resultado do recurso.

CAPÍTULO V

MATRÍCULAS

Art. 31 - O processo seletivo constitui a primeira etapa de uma série de procedimentos, e apenas após a conclusão de todos os atos haverá a garantia da vaga para o(a) candidato(a), de modo que a aprovação no processo seletivo, por si só, não garante o ingresso no curso, sendo a efetivação da matrícula na Coordenadoria de Assuntos e Registros Acadêmicos (Cdara) o ato que garante a vaga.

Art. 32 - O período de matrículas deve estar previsto no edital.

Art. 33 - As matrículas devem ser solicitadas à Cdara antes do início do período letivo.

Art. 34 - É necessário que o(a) candidato(a) seja informado(a) que pode se matricular sem apresentação do diploma, mediante entrega de comprovante de conclusão de curso, e que o diploma deve ser entregue em até, no máximo, 60 dias antes da data prevista para a defesa de dissertação ou tese.

Art. 35 - Caso se exija título de mestre para matrícula no doutorado, deve-se informar que a ata de defesa de dissertação não comprova a obtenção do título de mestrado.

Art. 36 - Sugere-se constar em edital que estrangeiros(as) podem ser matriculados(as) e mantidos(as) nos cursos com a documentação exigida pela Portaria/SEI Prograd/Propp/DRI nº 1.684, de 14 de outubro de 2022.

§ 1º - É importante informar que a ausência do visto não é impedimento para a realização do processo seletivo.

§ 2º - Cabe ressaltar que no caso de cursos e/ou disciplinas em modalidade EaD o(a) discente estrangeiro(a) não precisa apresentar comprovante de situação migratória regular enquanto permanecer fora do Brasil.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - O edital deve esclarecer que a convocação de candidatos(as) excedentes pode ocorrer somente após a conclusão do processo seletivo.

Art. 38 - O edital deve informar endereço físico, telefone, e-mail e horário de atendimento presencial da secretaria do PPG.

Art. 39 - Permanecem abertos os canais institucionais para solicitação de manifestação jurídica à Procuradoria Federal junto à UFJF, caso se julgue necessário.

Art. 40 - Nos casos de oferecimento de estágio pós-doutoral pelo PPG com ingresso através de processo seletivo, o edital pode seguir as instruções desta Instrução Normativa (IN) que se apliquem ao estágio pós-doutoral, a depender de cada caso, tendo em vista suas peculiaridades.

Art. 41 - Os casos omissos relativos a esta IN serão resolvidos pelo PPG, podendo ser consultada a Gerência Acadêmica da Propp.

Art. 42 - Esta portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2024.

Juiz de Fora, 22 de janeiro de 2024.

Profa. Dra. Priscila de Faria Pinto
Pró-Reitora de Pós-Graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Priscila de Faria Pinto, Pró-Reitor(a)**, em 22/01/2024, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **1674189** e o código CRC **7C11DC0B**.